



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 954 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), área de terras necessária para implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Tamarana (ETE-Tamarana).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), a área de 36.502,00 m² e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com a seguinte descrição: inicia-se este perímetro no vértice 08, de coordenadas N 7.376.527,445 m e E 491.925,041 m, situado na margem esquerda do Ribeirão Moraes; deste, segue confrontando com o Lote nº 50/1; com o seguinte rumo NE 54°11'08" SW e distancia de 151,08 m, até o vértice 09, de coordenadas N 7.376.465,108 m e E 491.838,654 m; deste, segue confrontando com a servidão de passagem; com o seguinte rumo NE 54°11'08" SW e distancia de 6,38 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.376.461,378 m e E 491.838,485 m; deste, segue confrontando com o Lote nº 50/1; com o seguinte rumo NE 54°11'08" SW e distancia de 38,86 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.376.438,640 m e E 491.801,975 m; deste, segue confrontando com o Lote nº 50/1; com o seguinte rumo NW 36°27'29" SE e distancia de 208,92 m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.376.270,607 m e E 491.926,123 m; deste, segue confrontando com o Lote nº 50/1; com o seguinte rumo SW 54°11'08" NE e distancia de 197,63 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.376.386,255 m e E 492.086,387 m; deste, segue a montante do Ribeirão Moraes com distancia de 230,40 m até o vértice 08, ponto de partida desta descrição.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

§ 1º Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69.

§ 2º Todos os rumos e distâncias, área e extensão mencionados no *caput* foram calculados no plano de projeção UTM (Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico Agrimensura Reginaldo Rosseto - CREA nº 5641/TD-PR).

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) a promover, com recursos alocados para o projeto de implantação do sistema, a desapropriação necessária para construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgotos de Tamarana (ETE-Tamarana), podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786/56.

Art. 3º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de agosto de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito